



# Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

ANO XIII – Nº 18 – Edição de 16/09/2018 à 30/09/2018.

## ÍNDICE

**Leis: 3931/18, 3932/18 e 3933/18.**

**Decretos: 7932/18, 7933/18, 7945/18, 7946/18 e 7947/18.**

## LEIS

### **LEI Nº 3931/18, DE 26 DE SETEMBRO DE 2.018.**

Que instituiu a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros a todos os funcionários de creches e escolas municipais da rede direta e indireta, e as particulares conveniadas no Município; dando nova redação à Lei Municipal nº 3.270/09

(de autoria dos Vereadores Márcio Roberto Toledo Júnior e Carlos Artur de Oliveira)

**FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os funcionários de creches e escolas municipais da rede direta e indireta, e as particulares conveniadas no Município, obrigados a participar de cursos de primeiros socorros.

Artigo 2º - Os cursos poderão ser ministrados pelos Bombeiros, através de convênio já celebrado com o Município.

Parágrafo Único – O curso será de periodicidade anual e deve ser feito por todos os funcionários das instituições de ensino de que trata o Artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei impossibilitará a emissão do DULI.

Artigo 4º - Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros na regulamentação da presente Lei, no prazo de sessenta dias a partir da data de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.270/09.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, aos 26 de setembro de 2.018.

**FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**  
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo, aos 26 de setembro de 2.018.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA  
Chefe de Departamento de Apoio Administrativo

### **LEI Nº 3932/18, DE 26 DE SETEMBRO DE 2.018.**

Dispõe sobre a instituição de contribuições voluntárias destinadas à manutenção dos Fundos Municipais que especifica e dá outras providências .

(de autoria do Executivo Municipal, com emendas dos Vereadores Luiz Filipe Costa Cintra, Claudio Adão da Silva e Venício José do Prado)

**FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Administração Direta do Município de Campos do Jordão autorizada a encartar (01) folha avulsa de boleto bancário nos carnês expedidos pela Secretaria Municipal de Finanças para pagamento de impostos, taxas e tarifas previstas na legislação tributária municipal, para o recolhimento de contribuição destinada à manutenção dos seguintes Fundos Municipais:



# Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

- I – Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – FMPDA;
- II – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA;
- III – Fundo de Apoio Municipal ao Esporte Jordanense – FAMEJ;
- IV – Fundo Municipal de Cultura de Campos do Jordão – FMCC; e,
- V – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI.

Art. 2º. A contribuição de que trata o artigo 1º desta Lei:

I – será:

a) objeto de campanhas de conscientização, quando a Administração Direta do Município de Campos do Jordão as julgar necessário; e,

b) partilhada de forma igualitária entre os Fundos Municipais de que trata esta Lei;

II – não poderá:

a) ser realizada contribuição em valor inferior a R\$ 20,00 (vinte reais); e,

b) ser cobrada posteriormente e a qualquer título;

Art. 3º. Caberá à Administração Direta do Município de Campos do Jordão analisar, de forma oportuna e conveniente, a inserção da folha de boleto de que trata o artigo 1º desta Lei em cada exercício fiscal, considerando ainda para tanto a existência de dotação orçamentária no respectivo orçamento vigente.

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Finanças individualizar nas respectivas contas, os valores destinados à cada um dos Fundos Municipais mencionados no artigo 1º, desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se expressamente as disposições em contrário contidas em outras leis ou regulamentos que tratem de idêntica matéria.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, aos 26 de setembro de 2.018.

**FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**  
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo, aos 26 de setembro de 2.018.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA  
Chefe de Departamento de Apoio Administrativo

## **LEI Nº 3933/18, DE 26 DE SETEMBRO DE 2.018.**

Institui a campanha do “Novembro Azul” de prevenção e combate ao câncer de próstata, no âmbito do Município de Campos do Jordão, e dá outras providências.

(de autoria do Vereador Claudio Adão da Silva)

**FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída no Município de Campos do Jordão a Campanha “Novembro Azul”, a ser celebrada, anualmente, no mês de novembro.

Parágrafo 1º - Durante o mês de campanha o objetivo será divulgar os direitos assegurados pela Lei Federal nº 13.045, de 25 de novembro de 2014, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres de próstata, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo 2º - A Campanha Novembro Azul será promovida através de cooperação da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, podendo, para tanto, formalizar parcerias com órgãos públicos, entidades privadas interessadas e órgãos representativos.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei 2624/01, de 29 de junho de 2001.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, aos 26 de setembro de 2.018.

**FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo, aos 26 de setembro de 2.018.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA  
Chefe de Departamento de Apoio Administrativo

## DECRETOS

### DECRETO Nº 7932/2018 DE 03 DE AGOSTO DE 2018.

"Dispõe sobre Alterações orçamentárias no orçamento vigente, no valor total de R\$ **1.905.485,75 (Hum Milhão, Novecentos e Cinco Mil, Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais e Setenta e Cinco Centavos).**"

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, no uso de suas atribuições legais e autorização concedida pela Lei de Orçamentária Anual nº 3.875/2017 de 01 de Novembro de 2017, no Art. 03º: "Fica o executivo autorizado por meio de decreto a:

- I realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III nos moldes no art. 165, § 8º da Constituição Federal e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da Receita estimada do orçamento com recursos decorrentes do excesso de arrecadação, superávit financeiro ou superávit orçamentário;
- IV abrir créditos adicionais suplementares por meio de anulação de dotação dentro do mesmo programa, no âmbito da mesma unidade orçamentária e dentro da mesma categoria econômica de despesa e fonte de recurso, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada neta lei;
- V abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

### DECRETA:

Art. 1º Ficam anuladas e suplementadas as seguintes verbas do orçamento vigente, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Programáticas, conforme Anexo I.

### ANULAÇÕES/SUPLEMENTAÇÕES

#### 01 – EXECUTIVO MUNICIPAL

<b>TOTAL GERAL DAS TRANSPOSIÇÕES/TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>R\$</b>	<b>1.905.485,75</b>
---	------------	---------------------

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, 03 de Agosto de 2018.

**Frederico Guidoni Scaranello**  
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo, em 03 de Agosto de 2018.

Cecília Cardoso Almeida  
Chefe do Depto de Apoio Administrativo

### DECRETO Nº 7933/2018 DE 03 DE AGOSTO DE 2018.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional e dá outras providências".

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, no uso de suas atribuições legais e autorização concedida pela Lei Orçamentária Anual nº 3.875/2017 de 01 de Novembro de 2017, no Art. 03º: "Fica o executivo autorizado por meio de decreto a:

- I realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;



# Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

III nos moldes no art. 165, § 8º da Constituição Federal e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da Receita estimada do orçamento com recursos decorrentes do excesso de arrecadação, superávit financeiro ou superávit orçamentário;

IV abrir créditos adicionais suplementares por meio de anulação de dotação dentro do mesmo programa, no âmbito da mesma unidade orçamentária e dentro da mesma categoria econômica de despesa e fonte de recurso, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei;

V abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência”

## **DECRETA:**

Art. 1º Ficam abertos os créditos suplementares nas verbas do orçamento vigente, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Programáticas, conforme Anexo I:

### **CRÉDITOS ADICIONAIS**

#### **01 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

<b>TOTAL GERAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS</b>	<b>R\$</b>	<b>1.334.394,32</b>
--	------------	---------------------

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, 03 de Agosto de 2018.

**Frederico Guidoni Scaranello**  
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo, em 03 de Agosto de 2018.

Cecília Cardoso Almeida  
Chefe do Depto de Apoio Administrativo

#### **DECRETO Nº 7.945/18, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 3.178/08, de 27 de novembro de 2008 e dá outras providências

**FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de regulamentação da Lei nº 3.178/08, de 27 de novembro de 2008 que “autoriza da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão a celebrar convênio com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região”;

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** A celebração do convênio de que trata o artigo 1º, da Lei 3.178/08, de 27 de novembro de 2008 que “autoriza da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão a celebrar convênio com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região” deverá atender ao disposto na legislação em vigor e neste Decreto.

**Art. 2º.** O processo de escolha do imóvel de que trata o artigo 2º, da Lei 3.178/08, de 27 de novembro de 2008 deverá atender as especificações mínimas estabelecidas pela área técnica do TRT15 e ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 3º.** Para atendimento do disposto no artigo 2º, da Lei 3.178/08, de 27 de novembro de 2008 o Município de Campos do Jordão encaminhará ao TRT15, quando da celebração do respectivo convênio, cópia dos comprovantes de matrícula ou de conclusão de curso, dos servidores públicos municipais indicados para o exercício de suas funções no Posto Avançado da Justiça do Trabalho – PAJT.

**Art. 4º.** Fica o Município de Campos do Jordão autorizado a adotar os procedimentos necessários, inclusive por meio da celebração de novos ajustes, para o recebimento de eventuais restituições das despesas decorrentes da remuneração e dos encargos sociais dos servidores públicos municipais cedidos ao TRT15, em razão do disposto na Lei 3.178/08, de 27 de novembro de 2008.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, 20 de setembro de 2018.



# Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

**FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**  
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo em 20 de setembro de 2018.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA  
Chefe Depto. Apoio Administrativo

## **DECRETO Nº 7.946/18, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 3.178/08, de 27 de novembro de 2008 e dá outras providências

**FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de regulamentação da Lei nº 3.178/08, de 27 de novembro de 2008 que “autoriza da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão a celebrar convênio com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região”;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** A celebração do convênio de que trata o artigo 1º, da Lei 3.178/08, de 27 de novembro de 2008 que “autoriza da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão a celebrar convênio com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região” deverá atender ao disposto na legislação em vigor e neste Decreto.

**Art. 2º.** O processo de escolha do imóvel de que trata o artigo 2º, da Lei 3.178/08, de 27 de novembro de 2008 deverá atender as especificações mínimas estabelecidas pela área técnica do TRT15 e ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 3º.** Para atendimento do disposto no artigo 2º, da Lei 3.178/08, de 27 de novembro de 2008 o Município de Campos do Jordão, por meio do Departamento de Recursos Humanos encaminhará ao TRT15, quando da celebração do respectivo convênio:

I – cópia dos comprovantes de matrícula ou de conclusão de curso, dos servidores públicos municipais indicados para o exercício de suas funções no Posto Avançado da Justiça do Trabalho – PAJT;

II – planilha mensal, instruída com a necessária documentação, para restituição das despesas realizadas com a remuneração e encargos sociais dos servidores públicos municipais mencionados no inciso I, deste artigo.

**Art. 4º.** Fica o Município de Campos do Jordão autorizado a adotar os procedimentos necessários, inclusive por meio da celebração de novos ajustes, para o recebimento de eventuais restituições das despesas decorrentes da remuneração e dos encargos sociais dos servidores públicos municipais cedidos ao TRT15, em razão do disposto na Lei 3.178/08, de 27 de novembro de 2008.

Parágrafo único. As restituições de que trata o caput deste artigo serão contabilizadas pela Secretaria Municipal de Finanças através da rubrica “outras restituições”, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7.945/18, de 20 de setembro de 2018.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, 28 de setembro de 2018.

**FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**  
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo em 28 de setembro de 2018.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA  
Chefe Depto. Apoio Administrativo

## **DECRETO Nº 7.947/18, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018**

Prorroga o prazo de adesão ao REFIS, Programa de Regularização Fiscal da Prefeitura Municipal Estância de Campos do Jordão, de que trata as Leis 3916/18 de 03/07/18, 3888/17 de 21/12/17 e 3865/17 de 10/08/17.

**FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,



# Diário Oficial Eletrônico

## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

**CONSIDERANDO**, que o Programa de Regularização Fiscal da Estância de Campos do Jordão – REFIS tem apresentado resultados positivos além daqueles previstos inicialmente;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado até 21 de dezembro de 2018 o prazo constante do artigo 2º, § 2º, da Lei nº 3916/18, de 03 de julho de 2018 que “Dá nova redação à Lei 3.888/17, de 21 de dezembro de 2017 que altera os dispositivos que menciona da Lei 3.865/17, de 10 de agosto de 2017 que Institui o Programa de Regularização Fiscal da Estância de Campos do Jordão – REFIS”.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, 28 de setembro de 2018.

**FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**  
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo em 28 de setembro de 2018.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA  
Chefe Depto. Apoio Administrativo